



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1426, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Súmula: "Altera a Lei 842/2008."

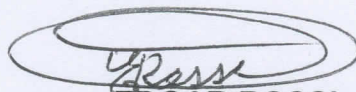
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

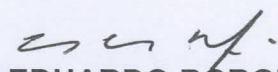
**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei nº 842/2008, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - O contribuinte ou responsável tributário do Imposto Predial e territorial Urbano relativo a imóveis descritos no Art. 1º desta Lei deverá, anualmente, até 31 de março, protocolizar, junto à sede da Prefeitura, pedido para recálculo do imposto, nos termos desta Lei, devendo para tanto apresentar anualmente Certidão dos Órgãos Ambientais competentes."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1167/2011.

Pontal do Paraná, 03 de julho de 2014.

  
EDGAR ROSSI  
Prefeito Municipal

  
CARLOS EDUARDO BORGES MARIN  
Procurador Geral